



LEI N° 1.254, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

"IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BARUERI."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído programa educativo de trânsito no Município de Barueri.

Artigo 2º. O programa visa orientar motoristas e pedestres sobre seus direitos e obrigações em conformidade com as leis de trânsito.

Artigo 3º. Para a execução do **PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO** serão ministradas palestras a serem desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Municipais e Trânsito, em todas as escolas, órgãos públicos e empresas de ônibus do Município de Barueri e, ainda, colocação de painéis e faixas em pontos de maior movimento no Município.

Artigo 4º. Para o desenvolvimento do **PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO** poderão ser firmadas parcerias com Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outros órgãos afins.

Artigo 5º. O Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, no prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de outubro de 2001


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

10/10/01

